CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO Nº: 61/2025

PROCESSO: 67/2025

LEILÃO PRESENCIAL Nº: 67/2025

OBJETO: CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO À COMERCIALIZAÇÃO DE PASSAGENS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, NA RODOVIÁRIA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA – SC.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA/SC

CONTRATADA: 42.436.210 JOÃO FILIPE KIST PAEZ FERNANDES

VALOR DO CONTRATO: R$ 27.060,00 (VINTE E SETE MIL E SESSENTA REAIS)

Contrato de Concessão de uso de espaço público, que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.026.773/0001-74, com sede na Rua Santos Dumont, 413, Centro, Dionísio Cerqueira - SC, CEP 89950-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, o Sr. **Alcir Alceu Sawaris**, inscrito no CPF/MF sob n° 025.202.539-32, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **42.436.210 JOÃO FILIPE KIST PAEZ FERNANDES**, inscrita no CNPJ nº 42.436.210/0001-77, estabelecida na Rua Júlio Dalmas, 15, Centro, Dionísio Cerqueira – SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. João Filipe Kist Paez Fernandes, inscrito no CPF/MF sob n° 118.558.749-70, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 67/2025, homologado em 15/09/2025, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. CONCESSÃO ONEROSA DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO, DO ESPAÇO FÍSICO PÚBLICO, SENDO 1 (UM) BOX INTERNO, DESTINADO À COMERCIALIZAÇÃO DE PASSAGENS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, NA RODOVIÁRIA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA – SC.

1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência e seus anexos, parte integrante do edital que originou esta contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS

2.1. O prazo para o início das atividades é de até quinze dias a contar da assinatura do Termo de Contrato.

2.2. O prazo da concessão será de cinco anos, contados da assinatura do Termo de Concessão, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, se houver interesse público.

2.3. Findo o prazo para a concessão, a Concessionária terá o prazo de 30 (trinta) dias para desocupar a unidade concedida, liberando-a em definitivo para o Município.

2.4. Ocorrendo a perda, por parte do Município, da posse do imóvel sobre o qual se encontram os bens objeto desta concessão, esta será revogada de ofício, não cabendo ao concessionário qualquer direito à indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1. O pagamento do valor relativo à concessão de uso, no importe de R$ 451,00 (quatrocentos e cinquenta e um reais) mensais, deverá ser feito até o 5º dia do mês subsequente, por meio de boleto que será emitido pelo Município, conforme detalhamento abaixo:

Item	Qtd.	Und Med.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
3	60,000	MES	Box 3 para venda de passagens de transporte de passageiros; Medidas de cada box aproximadamente 8,00 m² (1,95m x 4,00m); Divisórias: Naval; sem vitrines, com balcão de mármore - Box 3 para venda de passagens de transporte de passageiros; Medidas de cada box aproximadamente 8,00 m² (1,95m x 4,00m); Divisórias: Naval; sem vitrines, com balcão de mármore	451,00	27.060,00

Total do Participante: **27.060,00**

3.2. O valor mensal da concessão não sofrerá reajuste no primeiro ano de vigência. A partir do segundo ano, o valor será reajustado anualmente pelo IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

4.1. O licitante ou o contratado, será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:
a) Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
b) Deixar de entregar a documentação exigida;
c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
d) Não celebrar o contrato;
e) Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata;
h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata;
i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
4.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
4.3. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
4.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
4.5. A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.
4.6. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21.
4.7. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no

âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

4.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art.156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

4.10. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

4.11. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

4.12. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

a) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;

b) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

c) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

4.13. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CONCESSÃO

5.1. O presente Termo de Concessão poderá ser extinto por:

a) Ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; c. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

5.2. No caso de extinção serão aplicados o disposto no Art. 137, 138 e 139 da Lei nº. 14/133/2021.

CLÁUSULA SEXTA: DA TRANSFERÊNCIA OU SUCESSÃO

6.1. A CONCESSÃO é formalizada em caráter personalíssimo, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível por sucessão legal ou testamentária.

6.2. É vedada a sub-concessão.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DO PODER CONCEDENTE

7.1. Organizar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação.

7.2. Organizar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação.

7.3. Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstas em Lei.

7.4. Extinguir a concessão na forma a ser prevista no contrato.

7.5. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, cientificando a Concessionária para as devidas regularizações.

7.6. Fiscalizar a prestação do serviço através dos fiscais autorizados pelo Município de Dionísio Cerqueira.

7.7. Estimular a racionalização e melhoria do serviço.
7.8. Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação.
7.9. Fiscalizar e acompanhar, por comissão técnica ou preposto, a perfeita adequação de todos os serviços e obras de recuperação e conservação física e alinho estético do bem objeto da concessão, de tal forma que sejam mantidas todas as condições do Projeto de construção original, o que deve ocorrer durante o período da concessão, cujas atividades de fiscalização deverão ser continuas mediante elaboração de vistoria técnica, solicitado ao permissionário para efetuar as regularizações necessárias.
7.10. Garantir à concessionária o direito de uso do espaço público concedido, conforme os termos do Edital de Licitação e do contrato firmado.
7.11. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da concessionária, assegurando que o espaço seja mantido e utilizado de acordo com as finalidades previstas.
7.12. Cumprir os requisitos elencados no TR e ETP.

CLÁUSULA OITAVA: DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

8.1. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.
8.2. Fazer o pagamento do valor mensal, sem atrasos, por boleto de pagamento que será emitido pelo Município.
8.3. Permitir aos encarregados da fiscalização do Município livre acesso, em qualquer época, aos bens, objetos deste certame, inclusive os acréscimos executados.
8.4. Deverá preservar o prédio e as instalações na sua forma original, não lhe sendo permitidos nenhuma alteração sem a permissão expressa da Concedente.
8.5. Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre quaisquer assuntos e inerentes às relações resultantes deste certame.
8.6. O proponente adjudicado fica condicionado ao cumprimento da legislação do Meio Ambiente do Município, do Estado e da União.
8.7. Atender a todos os usuários de forma cortês, eficiente e sem distinções.
8.8. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes das relações trabalhistas e previdenciárias, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária.
8.9. Responsabilizar-se por outros encargos e obrigações porventura estabelecidas em outras Leis não mencionadas nos itens anteriores.
8.10. Caberá a concessionária manter os boxes em perfeito estado e conservação e asseio, de modo que se encontre em condições de atender plenamente as suas finalidades.
8.11. Os materiais de limpeza também serão de responsabilidade da concessionária, bem como a coleta do lixo dos boxes.
8.12. Em caso de extinção da concessão, o concessionário deverá devolver os bens concedidos, em perfeito estado de conservação.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

9.1. Usufruir resultados econômicos decorrentes da exploração da atividade no período da concessão.
9.2. Demais previstos no edital de licitação e no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS DIREITOS DA CONCEDENTE

10.1. Receber, mensalmente, os valores a título da concessão, conforme estabelecido neste contrato.
10.2. Receber, ao final da concessão, os bens permitidos, em condições ideais de uso.
10.3. Demais previstos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

11.1. As reclamações serão apuradas em conformidade com a Legislação vigente.

11.2. São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na Lei nº 8.078, de 11.09.90, desde que, pertinentes ao serviço prestado, bem como na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA INDICAÇÃO DOS BENS REVERSÍVEIS

12.1. Por ocasião do término da concessão os bens imóveis permitidos reverterão ao Concedente, enquanto que os equipamentos, móveis e utensílios utilizados para a exploração da prestação dos serviços, pertencerão à Concessionária.
12.2. O imóvel cedido deverá ser devolvido nas mesmas condições recebidas, sob pena de responder por perdas e danos.
12.3. Extinta a concessão, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário, conforme revisto no edital e estabelecido no contrato.
12.4. Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do bem pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

13.1. Os serviços deverão ser realizados em conformidade com as normas, padrões e especificações do ETP e TR.
13.2. Os serviços deverão ser prestados ininterruptamente pela Concessionária durante todo o período da concessão.
13.3. Os serviços objetos da presente concessão, ficam sujeitos à fiscalização da Administração do Município de Dionísio Cerqueira - SC, podendo haver a sua retomada, se prestados em desconformidade com este contrato e legislação vigente, e ainda, quando se revelarem insuficientes para o atendimento aos usuários.
13.4. Caberá a intervenção da Concedente nos casos previstos em Lei, normas regulamentares e contratuais, especialmente se a Concessionária exorbitar das atribuições previstas nesta concessão, agir contra o interesse público ou colocar em risco a continuidade da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A responsabilidade pela Gestão e Fiscalização do Termo de Concessão será do responsável: Fiscal/Gestor: Alcedir Casagrande.
14.2. Gestão e Fiscalização do Termo de Concessão seguira o disposto no conforme Decreto Municipal.
14.3. Este ficará responsável pelas informações técnicas necessárias para fiel cumprimento do objeto desta contratação e fiscalização, bem como pelos modelos necessários a gestão e fiscalização.
14.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da concessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
14.5. Em caso de substituições, quem vir a substitui-los passam automaticamente a serem fiscais e gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação aplicável denominado Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Municipal nº 3.795/2007 e Lei Municipal nº 3.916/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VINCULAÇÃO

16.1. Este Termo de Concessão vincula-se ao Processo Licitatório que lhe deu origem, devendo o concessionário, durante toda a vigência contratual, manter as condições de habilitação exigidas no certame.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

17.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.
17.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
d) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
e) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
f) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.
17.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
17.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.
17.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
17.6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.
17.7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.
17.8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.
17.9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou

possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

17.10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

17.10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

17.11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

17.12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

17.13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

17.14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

17.15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

17.16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

17.16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

18.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).
18.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:
I - Página do Município de Dionísio Cerqueira – SC (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);
II - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO
19.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁSULA VIGÉSIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
20.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
20.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos ao Setor de Compras e Licitações, anexo à Prefeitura Municipal, e, as respectivas respostas serão públicadas em *site* oficial da Prefeitura.
20.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
20.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
20.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
20.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
20.7. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública da presente Processo Licitatório.
20.8. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão aos Decretos Municipais nº 6.712, 6.713, 6.714, 6.715, 6.716, 6.717, 6.718, 6.719, 6.720 e 6.721 todos de 2023, Lei Federal n° 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
20.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

Dionísio Cerqueira, 22 de Setembro de 2025.

ALCIR ALCEU SAWARIS: 02520253932 Assinado digitalmente por ALCIR ALCEU SAWARIS: 02520253932 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=14030336000101, OU=presencial, CN=ALCIR ALCEU SAWARIS:02520253932 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: sua localização de assinatura aqui Data: 2025.09.22 10:23:45-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0 **Alcir Alceu Sawaris** **Prefeito do Município de Dionísio Cerqueira - SC** CONTRATANTE	**João Filipe Kist Paez Fernandes** **42.436.210 JOÃO FEILIPE KIST PAEZ FERNANDES** CONTRATADA
1ª Testemunha Nome: Elisiane da Rocha	2ª Testemunha Nome: Valmor Estevão da Silva Vieira
	Após análise do conteúdo do contrato acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela legislação vigente, opinando assim, pela assinatura do presente contrato. Assessor Jurídico do Município Vinicius Ratti OAB/PR 49.848 – OAB/SC 32.698-A